

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. GURGEL)

Altera a redação do art. 217-A e acrescenta o art. 226-A no Código Penal, para punir com mais rigor o crime de estupro de vulnerável praticado contra menores de dez e cinco anos, dentre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 217-A e acrescenta o art. 226-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir com mais rigor o crime de estupro de vulnerável praticado contra menores de dez e cinco anos, dentre outras providências.

Art. 2º O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217-A.

.....

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se o crime é cometido contra menor de dez anos:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte ou se o crime é cometido contra menor de cinco anos:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

..... (NR)”

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 226-A:

“Art. 226-A. Aquele que praticar crime definido neste Título fica obrigado a, além de indenizar todos os danos causados,

ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, pelos serviços de saúde prestados em decorrência do crime.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput devem ser recolhidos ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestaram os serviços.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual contra vulnerável é considerada um grave problema de saúde pública em muitos países. Recentemente, causou enorme escândalo na sociedade o fato de uma menina de 10 anos que engravidou após ser supostamente estuprada pelo tio de 33 anos. Informa-se que a vítima era violentada desde os 06 anos de idade. O crime foi amplamente divulgado pela mídia e causou enorme comoção na população.

Atualmente, no Brasil, essa problemática vem tomando uma vasta proporção diante das diversas denúncias de crimes sexuais, principalmente envolvendo menores de 14 anos.

Em 2018, segundo o 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registradas 66 mil vítimas de estupro no Brasil, sendo 53,8% meninas de até 13 anos. Dados levantados pelas Secretarias de Segurança Pública de todos os Estados e Distrito Federal apontam que quatro meninas até essa idade são estupradas por hora no país. São, em média, 180 estupros diários no Brasil.¹

Segundo o Ministério da Saúde, 72% das pessoas estupradas são menores, uma a cada três vítima de violência sexual é uma menina de 12 a 17 anos; 18% são crianças até 05 anos e 22% são de 06 a 11 anos. O levantamento mostra também que entre os meninos predominam casos com vítimas de até 11 anos.²

¹ ESTATÍSTICAS - Estupro bate recorde e maioria das vítimas são meninas de até 13 anos. Disponível em: < <http://crianca.mppr.mp.br/2020/03/233/ESTATISTICAS-Estupro-bate-recorde-e-maioria-das-vitimas-sao-meninas-de-ate-13-anos.html> >. Acesso em 08 ago 20.

O estudo menciona que 04 a cada 10 crianças e adolescentes que são atendidos no serviço de saúde após sofrerem algum tipo de violência sexual foram vítimas de agressão antes (2018).³

Nos países mais desenvolvidos, como deve ser, o tratamento legal concedido a estupradores é dos mais rigorosos, principalmente no que concerne à dimensão da pena que, em alguns casos, aplica-se a de morte ou de prisão perpétua, conforme permitam suas legislações.

Na França, a pena vai até 20 anos de prisão. Na Arábia Saudita, o estupro geralmente é punível com a pena de morte.⁴

Na Índia, a pena máxima é a prisão perpétua. Na Rússia, os reincidentes nos crimes de estupro contra menores de 14 anos podem ser condenados a até 20 anos de prisão, ser privado de ocupar cargos públicos ou até mesma a prisão perpétua. No Irã, caso o condenado seja condenado à morte, poderá, em alguns casos, ser chicoteado antes da execução.⁵

Dessa maneira, punir com mais rigor o crime de estupro de vulnerável quando a vítima é menor de 5 (cinco) anos e de 10 (dez) anos parece estar de acordo com o princípio da proporcionalidade, **uma vez que quanto menor a idade da vítima, maiores serão as consequências nefastas do crime de estupro.**

Por todo o exposto, tendo em vista a necessidade de se punir com maior rigor os casos de estupros de vulnerável praticados contra criança de 5 e 10 anos de idade; e considerando que os condenados por crimes contra a dignidade sexual devem ficar obrigados a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

2 **42% das crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual são vítimas recorrentes.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/42-das-criancas-e-adolescentes-que-sofrem-abuso-sexual-sao-vitimas-recorrentes.shtml>>. Acesso em 08 ago. 2020.

3 **42% das crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual são vítimas recorrentes.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/42-das-criancas-e-adolescentes-que-sofrem-abuso-sexual-sao-vitimas-recorrentes.shtml>>. Acesso em 08 ago. 2020.

4 As leis contra crimes sexuais no mundo. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/as-leis-contra-crimes-sexuais-no-mundo/a-19388268>>. Acesso em 08 ago 2020.

5 **Penas para crimes de estupro em outros países vão de chibatadas à decapitação.** Disponível em: <<https://www.bonde.com.br/comportamento/em-dia/penas-para-crimes-de-estupro-em-outros-paises-vao-de-chibatadas-a-decapitacao-410332.html>>. Acesso em: 08 ago 2020.



Sala das Sessões, em de de 2020.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 2 7 0 9 4 8 5 0 0 *